



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/FMS/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/FMS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/FMS/2020
CONTRATO Nº 018/FMS/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA REFERENCIAL SEGURANÇA
PRIVADA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo sua Gestora, a **Sra. Juliana Vieira Fernandes**, brasileira, solteira, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.400.044 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 707.278.99449, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.154.455/0001-20, com sede na Rua Rodrigues de Mendonça, nº 148, Prado, Recife-PE CEP: 50720-170, Fone (81) 3129-9941/3019-1111, representada por seu sócio administrador, a **Sra. Agnes Moura dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 7.760.365. - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.415.774-69, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 019/FMS/2020, **Lei Federal nº 13.979/2020 - Artigo 4º, MP nº 926/2020, suas alterações e demais legislação posterior**, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, visando atendimento das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 158 - APOIO ADM AS AÇÕES DO SISTEMA MUN DE SAÚDE



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Ação: 8131 - Gestão Adm do Sistema Mun de Saúde
Elemento de Despesa: 339039
Código Reduzido: 258 F15

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 301 - AT BÁSICA
Programa: 159 - Fortalecimento da Política Mun de At. Básica
Ação: 4150 - Fortalecimento da Política Mun de At. Básica
Elemento de Despesa: 339039
Código Reduzido: 262 F15 (TESOURO) e 263 F16 (SUS)

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 302 - Assist. Hosp e Ambulatorial
Programa: 160 - Manut e Reestrut da Rede Saúde Média Complexidade
Ação: 4153 - Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 339039
Código Reduzido: 269 F16 (SUS) e 270 F15 (TESOURO)

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 304 - VIG SANITÁRIA
Programa: 163 - VIGILANCIA SANITÁRIA
Ação: 4307 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIG SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 339039
Código Reduzido: 286 F15 (TESOURO) e 287 F16 (SUS)

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 305 - VIG EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 164 - VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 4159 - INTEGRAÇÃO DAS PRATICAS DE VIG EM SAUDE
Elemento de Despesa: 339039
Código Reduzido: 277 F15 (TESOURO) e 278 F16 (SUS)

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 609.763,99 (seiscentos e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, conforme Artigo 4º - H da Lei 13.979/2020**, período no qual a Contratada se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

Parágrafo Único - Qualquer solicitação de prorrogação de prazos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços de vigilância se caracterizam pela cobertura de postos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica;

Parágrafo Segundo – Os serviços de vigilância armada serão prestados, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, em regime e nos períodos:

- 1.1.1. Posto de 12 horas diárias – Diurno – Segunda-feira a Domingo;
- 1.1.2. Posto de 12 horas diárias – Noturno – Segunda-feira a Domingo

Parágrafo Terceiro – Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2h (duas horas) para almoço/descanso;

Parágrafo Quarto – Considera-se o horário dos postos noturnos das 18h (dezoito horas) às 06h (seis horas);

Parágrafo Quinto – A prestação dos serviços envolve a alocação de profissionais devidamente habilitados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

Parágrafo Sexto – Os serviços de vigilância se caracterizam pela cobertura de postos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades a serem desenvolvidas não se confundem com aquelas que somente podem ser desempenhadas por profissionais regidos e regulamentados por legislação específica;

Parágrafo Sétimo – Os serviços de vigilância armada serão prestados, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, em regime e nos períodos:

- 1.1 Posto de 12 horas diárias – Diurno – Segunda-feira a Domingo;
- 1.2 Posto de 12 horas diárias – Noturno – Segunda-feira a Domingo

Parágrafo Oitavo – Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1h (uma hora) ou 2h (duas horas) para almoço/descanso;

Parágrafo Nono – Considera-se o horário dos postos noturnos das 18h (dezoito horas) às 06h (seis horas);

Parágrafo Décimo – A prestação dos serviços envolve a alocação de profissionais devidamente habilitados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Décimo Primeiro – A prestação dos serviços envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação específica, competindo a eles:

- 1.1.1. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 1.1.2. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.1.3. Comunicar à área de segurança da Contratante todo acontecimento entendido como irregular a que atente contra seu patrimônio;
- 1.1.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 1.1.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do prédio e outros de interesse;
- 1.1.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas eu entender como oportunas;
- 1.1.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.1.8. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 1.1.9. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 1.1.10. Acionar e colaborar com as Polícias Civil e Militar, caso seja necessária a execução de qualquer atividade de vigilância e nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.1.11. Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade com o que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 1.1.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 1.1.13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 1.1.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 1.1.15. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 1.1.16. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- 1.1.17. Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 1.1.18. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção nas condições de segurança;
- 1.1.19. Repassar para o(s) vigilante(s) que estará(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 1.1.20. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 1.1.21. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e à sua área de atuação, de acordo com a legislação específica;
- 1.1.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Parágrafo Décimo Segundo – A Contratada deverá fornecer uniformes, e seus complementos, à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

Item – Uniformes	Serviço	Postos	Vida Útil Estimada	Quantidade Por Profissional
1.1.23. Calça	Vigilância	Todos	08 meses	02
1.1.24. Camisa manga curta			06 meses	02
1.1.25. Cinto de Nylon			12 meses	01
1.1.26. Sapato			06 meses	01
1.1.27. Boné			12 meses	01
1.1.28. Capa de chuva de nylon			36 meses	01
1.1.29. Crachá de identificação			12 meses	01
1.1.30. Jaqueta			Apenas posto	36 meses



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Item – EPIs	Serviço	Postos	Vida Útil Estimada	Quantidade
1.1.31. Livro de Ocorrência	Vigilância	Todos	06 meses	01
1.1.32. Revólver Calibre 38			120 meses	0,6
1.1.33. Coldre			36 meses	0,6
1.1.34. Munição Calibre 38			01 mês	0,6
1.1.35. Cassetete			30 meses	01
1.1.36. Porta Cassetete			30 meses	01
1.1.37. Apito com Cordão			36 meses	01
1.1.38. Máscara N95			15 dias	01
1.1.39. Lanterna Recarregável		Apenas posto noturno	36 meses	01

Parágrafo Décimo Terceiro – Os Equipamentos de Proteção Individual, para cada um dos serviços objeto deste certame, serão os exigidos por convenção coletiva e acordo de trabalho;

Parágrafo Décimo Quarto – Tanto os uniformes quanto os EPIs deverão possuir vida útil conforme descrição no parágrafo décimo segundo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma haja restrição a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Parágrafo segundo – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Parágrafo Terceiro – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Parágrafo Quarto – O Contratante se obriga, ainda, a:

- 1.1.1. Designar os postos a serem cobertos pelo serviço de vigilância;
- 1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 1.1.3. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;
- 1.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 1.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 1.1.6. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 1.1.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- 1.1.8. Indicar, coordenar e supervisionar os serviços que deverão ser realizados pelos empregados da Contratada;
- 1.1.9. Designar local para guarda das ferramentas e utensílios;
- 1.1.10. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Gercino de Lima Cavalcanti Filho**, Assessor Especial, telefone (81) 3521-6786 para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, obriga-se, ainda, a:

Parágrafo segundo – Registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro – Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

Parágrafo Quarto – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

Parágrafo Quinto – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

Parágrafo Sexto – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo Sétimo – Prestar as informações solicitadas pelo Contratante;

Parágrafo Oitavo – Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que atinja direta ou indiretamente ao Contratante;

Parágrafo Nono – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

Parágrafo Décimo – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no ANEXO II deste contrato e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo – Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Décimo Terceiro – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

Parágrafo Décimo Quarto – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

Parágrafo Décimo Quinto - Fornecer os materiais especificados no **Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta** deste Contrato para os respectivos serviços;

Parágrafo Décimo Sexto – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

Parágrafo Décimo Sétimo – Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

Parágrafo Décimo Oitavo – Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteias de trabalho;

Parágrafo Décimo Nono – Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Parágrafo Vigésimo – Comunicar à Contratante, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

Parágrafo Vigésimo Segundo – Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Vigésimo Quarto – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

Parágrafo Vigésimo Quinto – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

Parágrafo Vigésimo Sexto – Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

1. Uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais:
 - Calça
 - Camisa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- Cinto de Nylon
- Sapato
- Boné
- Capa de Chuva
- Jaqueta (somente para postos noturnos)

2. Equipamentos, tais como:

- Livro de Ocorrência
- Revólver calibre 38
- Coldre
- Munição calibre 38
- Cassetete
- Porta Cassetete
- Apito
- Cordão de Apito
- Máscara N95
- Lanterna recarregável (somente para postos noturnos)

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Vigésimo Nono – Quando estiver previsto o fornecimento de armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, este deve ser feito, no momento da implantação dos postos, momento no qual deverá ser apresentada à Contratante a relação de armas e fotocópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

Parágrafo Trigésimo – A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários fardamento e identificação por crachá, com foto atual, além dos equipamentos de proteção individual e coletivo, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho;

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A Arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

Parágrafo Trigésimo Segundo – Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

Parágrafo Trigésimo Quarto – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

Parágrafo Trigésimo Quinto – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Quarto – O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

Parágrafo Quinto – Para fins de fiscalização será exigida da Contratada apresentação da comprovação de regularidade conforme artigo 34, parágrafo 5º da IN 02/2008:

“§ 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



2. *Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

3. *Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

4. *Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

5. *Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. *Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

2. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

3. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

4. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”*

Parágrafo Sétimo - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço Contratado, o Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

Parágrafo Segundo – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços, e nos termos da Legislação pertinente;

Parágrafo Terceiro – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

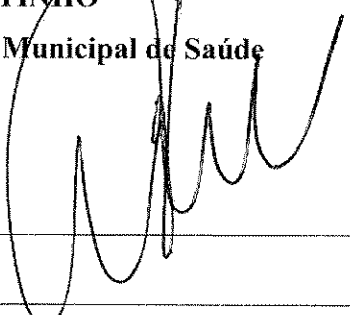


Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

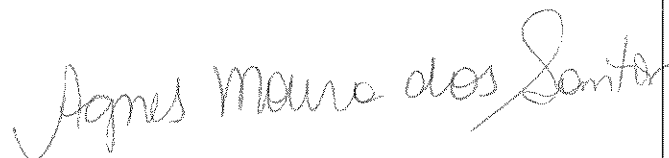


Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de maio de 2020.

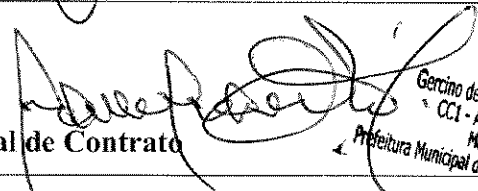
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO**
Fundo Municipal de Saúde



**CONTRATADA: REFERENCIAL
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**




Fiscal de Contrato



Gercino de Lima Cavalcanti Filho
CCI - Assessor Especial
Mat. 48312
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

TESTEMUNHA:



CPF/MF: 988-881.624-49

TESTEMUNHA:



CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO		
				V.UNIT.	V.MENSAL	V.TOTAL – 06 MESES
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – Posto 12 horas diárias diurna, de segunda a domingo.	PGSTO	6	R\$ 7.863,51	R\$ 47.181,08	R\$ 283.086,47
2	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – Posto 12 horas diárias noturno, de segunda a domingo.	POSTO	6	R\$ 9.074,38	R\$ 54.446,25	R\$ 326.677,52
TOTAL				R\$ 609.763,99		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

QUADRO DOS POSTOS DE TRABALHO

UNIDADE	HOSPITAL MENDO SAMPAIO
QTD POSTO	02 POSTOS DIURNO / 02 POSTOS NOTURNO
ENDEREÇO	BR 101, Km 34, s/n (Próx. Ao Sesi), Charneca, Cabo de Santo Agostinho

UNIDADE	POLICLINICA JAMACI DE MEDEIROS
QTD POSTO	01 POSTO DIURNO / 01 POSTO NOTURNO
ENDEREÇO	Rua 21 de Abril, s/n, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho

UNIDADE	HOSPITAL DE CAMPANHA – PRAÇA 9 DE JULHO
QTD POSTO	02 POSTOS DIURNO / 02 POSTOS NOTURNO
ENDEREÇO	Praça 9 de Julho, PE 60, Cabo de Santo Agostinho

UNIDADE	HOSPITAL DE CAMPANHA – QUADRA DO GIBÃO
QTD POSTO	01 POSTO DIURNO / 01 POSTO NOTURNO
ENDEREÇO	Rua Otávio Rosa Lins, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 018/FMS/2020, Processo Administrativo n° 132/2020, Processo Licitatório n° 051/FMS/2020, Pregão Eletrônico n° 019/FMS/2020, Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 2° CPL – Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, visando atendimento das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 24.154.455/0001-20, com sede na Rua Rodrigues de Mendonça, n° 148, Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-170, Valor Total: R\$ 609.763,99, Vigência n° 06 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de maio de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:0F4C0487

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/06/2020. Edição 2602

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>